



FACULDADE DE  
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Direcção

Conselho Executivo	<input checked="" type="checkbox"/>
Conselho Científico	<input checked="" type="checkbox"/>
Conselho Pedagógico	<input checked="" type="checkbox"/>
Administrador	<input type="checkbox"/>
Departamentos	<input checked="" type="checkbox"/>
Centros de Investigação	<input checked="" type="checkbox"/>
Serviços	<input type="checkbox"/>
AEFCT	<input type="checkbox"/>
A3FCT	<input type="checkbox"/>
Email : geral@ .....	<input type="checkbox"/>
Outros : DA	<input checked="" type="checkbox"/>

Despacho  
N.º 15 / 2013

Assunto: Submissão a provas públicas de dissertações de doutoramento

Importando assegurar que as dissertações de doutoramento produzidas na Faculdade para submissão à apreciação dos Júris observam padrões de qualidade científica que satisfazem condições de admissibilidade a provas;

Sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos da FCT-UNL Conducentes ao Grau de Doutor da UNL (3.º ciclo de estudos superiores) e, necessariamente, das competências próprias dos Júris, conforme estipulado no ECDU e no referido Regulamento, quanto à avaliação do mérito das dissertações, o Conselho Executivo, ouvido o Conselho Científico, determina que:

1. O processo para submissão a provas públicas de uma dissertação de doutoramento passa a incluir, obrigatoriamente, a demonstração de que o(a) candidato(a), com base no trabalho científico reportado e discutido na dissertação, publicou, ou submeteu para publicação e obteve aceitação, o mínimo de um artigo numa revista científica de circulação internacional da especialidade, indexada à SCI, ou que, alternativamente, tenha publicado um livro de editora reconhecida, um capítulo de livro, uma comunicação a conferência internacional reconhecida pelo CC, ou submetido uma patente relacionada com o tema da dissertação;
2. Os(as) Candidatos(as) que não satisfizerem o requisito a que se refere o número anterior não poderão dispor da tramitação habitual dos respectivos processos para submissão a provas, podendo, se pretenderem prosseguir, recorrer à auto-proposição, conforme regulado pelo Artigo 20.º do Regulamento anteriormente mencionado;
3. Para precaver eventual ilegalidade decorrente da aplicação retroactiva de normas, o presente despacho aplica-se aos (às) Candidatos(as) que se matriculem em Programas de Doutoramento a partir do ano lectivo de 2012/13, inclusive;
4. Para os(as) Candidatos(as) não abrangidos pelo disposto no número 3, o presente despacho constitui apenas uma recomendação;
5. A Divisão Académica dará conhecimento do presente despacho a todos(as) os(as) estudantes de doutoramento.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 27 de Fevereiro de 2013

O Director

Prof. Doutor Fernando Santana